

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ELETROTÉCNICA E ELÉTRICA PARA CONJUNTOS SEMAFÓRICOS INSTALADOS NAS RUAS INDAIAL COM BLUMENAU E ARAPONGUINHAS COM BLUMENAU, TOTALIZANDO 20 (VINTE HORAS MENSais), COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, através do Fundo Municipal de Trânsito de Timbó (localizado na Rua General Osório nº 120, Praça das Bandeiras, Centro), CNPJ nº 25.137.807/0001-00, representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. MOACYR CRISTOFOLINI JÚNIOR doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **JOCIMAR FIGUEIREDO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 29.793.736/0001-46, com sede na Rua Gustavo Zoschke, nº. 456, bairro Estrada das Areias, cidade de Indaial/SC, representada por JOCIMAR FIGUEIREDO, brasileiro, CPF nº. 027.049.139-27, RG nº. 4.001.051, residente e domiciliado na Rua Gustavo Zoschke, nº. 456, bairro Estrada das Areias, cidade de Indaial/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.535, de 08 de novembro de 2011 e demais legislações aplicáveis à espécie e de conformidade com o Edital de Pregão 02/2018 e anexos celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, com exclusividade, pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO o serviço de manutenção preventiva e corretiva eletrotécnica e elétrica para conjuntos semafóricos instalados nas ruas Indaial com Blumenau e Araponguinhas com Blumenau, totalizando 20 (vinte horas mensais), com validade de 12 (doze) meses tudo em conformidade com os procedimentos operacionais estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência), demais anexos, documentos e neste instrumento:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)
1	12	MÊS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ELETROTÉCNICA E ELÉTRICA PARA OS CONJUNTOS SEMAFÓRICOS INSTALADOS NAS RUAS INDAIAL COM BLUMENAU E ARAPONGUINHAS COM BLUMENAU.	2.950,00

A **CONTRATADA** fica desde já obrigada a executar o objeto nos exatos moldes, obrigações, responsabilidade, prazos e condições estabelecidas no Edital de Pregão 02/2018, Anexo I (Termo de Referência), demais anexos, documentos, neste instrumento e legislação aplicável a espécie, as quais são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido, existente e aceito para todos os fins.

O objeto deverá ser executado e cumprirá com as disposições legais e regulamentares já mencionadas, bem como com todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

O objeto abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao seu pleno e total cumprimento e demais responsabilidades, disposições e obrigações editalícias e contratuais, bem como nas formas e condições estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto deverá ser integral e exclusivamente executado e realizado pela **CONTRATADA**, sem quaisquer restrições, a qual deverá apresentar todo o aparato e estrutura, sejam elas de que naturezas forem, que se fizerem necessárias, em pleno funcionamento. Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados (inclusive no que tange aos itens de proteção individual) e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional(is) devidamente habilitado(s), capacitado(s), treinado(s), equipado(s) (inclusive no que tange aos itens de proteção individual, quando necessário) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão competente (quando necessário).

A **CONTRATADA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos e materiais necessários à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Pregão nº. 02/2018, anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais, previdenciárias e outras despesas (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), decorrentes deste instrumento (resultante de qualquer vínculo empregatício ou não). Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou terceiro.

A **CONTRATADA** dará pleno e total início da prestação dos serviços objeto do Edital de Pregão nº. 02/2018, Contrato e anexos, a partir da assinatura do presente termo.

A **CONTRATADA** deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de oportunizar e garantir aos servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total deste Contrato é de **R\$ 35.400,00** (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme a proposta vencedora da Licitação - Edital de Pregão 02/2018.

A comprovação acerca do integral pagamento do referido valor ao **MUNICÍPIO** será promovida pela **CONTRATADA** no momento da assinatura deste instrumento, sob pena de imediata rescisão e

aplicação das penalidades editalícias e contratuais, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo do presente instrumento será de 12 meses contados de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado através de termo aditivo, nos exatos moldes e condições definidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie. A partir do início deste contrato fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das demais responsabilidades constantes do Edital de Pregão 02/2018, anexos e demais documentos, a **CONTRATADA** também fica desde já responsável:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 02/2018 e anexos;
- b) Fornecer/executar o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital e seus anexos;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os equipamentos vendidos;
- d) Fornecer/executar o objeto licitado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e) Fornecer/executar o objeto com ótima qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislação aplicável à espécie;
- f) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto da licitação, bem como a observação às normas técnicas;
- g) Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das demais obrigações constantes do Edital de Pregão 02/2018 e anexos, compete também ao **MUNICÍPIO**:

- a) Aplicar à **CONTRATADA** a(s) sanção(ões)/penalidade(s) e/ou rescindir o contrato, quando for o caso;
- b) Prestar à **CONTRATADA** as informações solicitadas e que se fizerem necessárias à execução deste instrumento;
- c) Notificar por escrito a **CONTRATADA** quanto à aplicação de sanção/penalidade;
- d) Autorizar o uso de um espaço físico para instalação de posto de atendimento exclusivo para os servidores públicos municipais, nos moldes da legislação aplicável a espécie.
- e) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o proponente vencedor, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

A **CONTRATADA** executará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO**.

O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a **CONTRATADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, inclusive com relação aos seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, dentre outros, não podendo ensejar ou atribuir ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento de quaisquer condições editalícias e/ou contratuais e/ou anexos e/ou demais documentos, sujeita a **CONTRATADA** a aplicação das sanções administrativas previstas no item 11 do Edital de Pregão 02/2018, em especial:

- a) *Advertência por escrito;*
 - b) *Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato ou da ordem de compra por dia de atraso por dia de atraso na entrega e/ou por dia de atraso na adequação do produto fornecido no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados, limitado a 20%;*
 - c) *Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e seus anexos, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;*
 - d) *Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;*
 - e) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.*
- 11.1.1 - *Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola.*

A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

As sanções, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além das demais condições estabelecidas no Edital de Pregão nº. 02/2018, a rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e demais da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições constantes do artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93 com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA.

Constituem também motivos para rescisão do Contrato, as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 (em especial as do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **MUNICÍPIO**, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o **MUNICÍPIO** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo do **MUNICÍPIO**). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Timbó/SC, 03 de julho de 2018.

MUNICÍPIO
MOACYR CRISTOFOLINI JÚNIOR

CONTRATADA
JOCIMAR FIGUEIREDO

TESTEMUNHA
Nome:
CPF.:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF.: